

1º SRI

Capital-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**GERALDO MENDONÇA**
OFICIAL
ROZALDO GRAEFF VIEIRA
SUBSTITUTO

TALÃO N.º

IMÓVEL:- Rua Bruno Seabra nº261 antigo nº81, prédio e respectivo terreno, na freguesia do Engenho Novo, medindo 12,00m de frente pela referida rua e mais 25,45m em curva subordinada a um raio de 20,00m, concordando com o alinhamento da rua Camboriu, hoje Braulio Cordeiro, 30,00m a direita e 32,10m nos fundos, confrontando a direita com o prédio 233 da rua Bruno Seabra, de Aron Moneatché, e nos fundos com o prédio 61 da rua Braulio Cordeiro, de As Cortez e Cia.. **PROPRIETÁRIO:**- MANOEL INGBER, casado. **TÍTULO ANTERIOR:**- Livro 3-DX às fls.45 sob nº68375, registrado em 04.09.1970.-----pc

R.1/15046-PROMESSA DE VENDA- Certifico que por escritura de 29.10.1976 lavrada em notas do 3º Ofício livro 2587 fls.20v, MANOEL INGBER, economista e sua mulher ROSA GALENDER INGBER, do lar, brasileiros, CPF 002.492.207-25, casados pelo regime da comunhão de bens residentes na Av. Atlantica 4098/601, prometeram vender **COMÉRCIO/INDÚSTRIA FARMOS LTDA**, com sede nesta cidade, CGC 33.152.646/0001-43, o imóvel acima matriculado pelo preço de R\$1.800.000,00 e ser pago na forma estabelecida na escritura. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1978.-----pc

R.2/15046-COMPRA E VENDA- Certifico que por escritura de 03.08.78, lavrada em notas do 18º Ofício livro 2461 fls.54, MANOEL INGBER, economista e sua mulher ROSA GALENDER INGBER, do lar, brasileiros, CPF 002.492.207-25, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes na Av. Atlantica 4098/601, venderam a **COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMOS LTDA**, com sede nesta cidade, CGC 33.152.646/0001-43, o imóvel acima matriculado pelo preço de R\$1.800.000,00. O imposto de transmissão no valor de R\$21.240,00 foi pago em 27.07.1978, pela guia nº2443839. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1978.-----pc.

R-3/15046 PENHORA Nos termos do Mandado de Penhora passado no Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública, assinado em 13/06/2000, pela Juíza Dra. Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi, extraído dos Autos de Execução Fiscais nº.0918/96, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Manoel Ingber, contendo Auto de Penhora de 27/06/2000, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$5.915,50, mais acréscimos. Protocolo nº.231278, L.º 1-AB, fls.028, talão nº.313584. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2000.-----MVG.

Av-4/15046 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2000.-----MVG.

Av.5/15046 – **UTILIDADE PÚBLICA** – Nos termos do D.O. nº 169 Parte I de 12/09/2012, Decreto nº 43.774 de 11/09/2012, assinado pelo Governador Sergio Cabral, hoje arquivado e processo administrativo nº E-17/001.854/2012, com fundamento no disposto nos art. 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, bem como no art. 2º, inciso V da Lei nº 4132, de 10/09/1962, fica declarado o imóvel desta matrícula de UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO. Protocolo nº 358163, Lº 1-BE, fls. 087, Talão nº 447882. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2012.*****CG

Av.6/15046 – **RETIFICAÇÃO**:- De acordo com o artigo 213, inciso I da Lei 6.015/77, fica retificado no ato R.3 para tornar certo o nº da Vara, sendo o correto 12ª e não 2ª vara de Fazenda pública. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.*****ALS

Av.7/15046 - **CANCELAMENTO DE PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2214/2015/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado em 12.08.2015, pela Substituta Responsável pelo Expediente Lucélia da Silva Esteves, por ordem da M.M. Juíza Drª. Cristiana Aparecida de Souza Santos, hoje arquivado, foi determinado o cancelamento da penhora objeto do R.3. **Com ônus para a parte.** Protocolo nº 385523, Lº 1-BK, fls. 111, talão nº 478078. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.*****ALS